

LEI Nº 458/2013.

De: 04 de Dezembro de 2013.

“Altera o Artigo 13º da Lei n. 282/2009 que estabelece os setores para base de cálculo de cobrança do IPTU e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Alterado o Artigo 13º da Lei n. 282/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13º - Os lotes não edificados ou subutilizados, localizados no setor nº 01, 02 e 03, ficarão sujeitos à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota, nos termos e forma estatuída no Código Tributário Municipal e na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único – Os lotes não edificados ou subutilizados, de que trata este artigo, sofrerão um aumento progressivo anual, e o valor da alíquota a ser aplicado a cada ano, não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitando a alíquota máxima de 15% (quinze) por cento.

Artigo 02º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 03º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em
04 de Outubro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal